

LEI Nº 791, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Juipi  
- REFIS Municipal 2024.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Juipi – REFIS MUNICIPAL 2024, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos de natureza tributária, junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de juros moratórios e multa de mora, inclusive mediante a distribuição de prêmios em bens, através de sorteio, até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo único.** O REFIS MUNICIPAL 2024, abrange apenas os créditos de natureza tributária, proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), vencidos até 31/12/2023.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2024 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, mediante requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

**Art. 4º.** O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a vencer até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

**Art. 5º.** O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando recolhido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; e

II - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando recolhido de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.



**Art. 6º.** O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

**Parágrafo único.** O termo de parcelamento previsto nesta Lei conterá expressa declaração de que se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

**Art. 7º.** A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento, e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.

**Art. 8º.** O Programa de Recuperação Fiscal alcançará inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no art. 12, desta Lei.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* não se aplica aos débitos já em fase de execução fiscal.

**Art. 9º.** Poder Executivo Municipal, editará regulamento mediante decreto para:

I – Estabelecer as regras para geração dos cupons para cada contribuinte habilitado a participar do sorteio;

II – Estabelecer os prêmios;

III – Definir cronograma de sorteio e de entrega dos prêmios;

IV – Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

**Art. 10.** Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e doar mediante sorteio de prêmios, a título de incentivo fiscal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência definitiva dos bens adquiridos exclusivamente para o sorteio, sem nenhum encargo para o ganhador.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.



**Art. 13.** O programa REFIS MUNICIPAL 2023 terá vigência até o dia 27 de dezembro de 2024.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 22 de fevereiro de 2024.



**ANTONIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**

